

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 002/2021, de 08 de março de 2021.

Institui a Sessão Plenária Virtual no âmbito da Câmara Municipal de Novo Xingu/RS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 32, inciso I e pelo art. 30, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19), caracterizando pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência/calamidade pública pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº. 014/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO Expedição e publicação dos Decretos Estaduais Nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e Nº 55.782, de 05 de março de 2021, os quais determinam, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como, a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 001/2021, de 15 de janeiro de 2021 dispondo sobre procedimentos e medidas complementares para fins de enfrentamento, prevenção à infecção e propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala e de controlar e reduzir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos evitando assim, o contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os recursos disponíveis de tecnologia da informação;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Sessão Plenária Virtual no âmbito da Câmara Municipal de Novo Xingu/RS.

Parágrafo único. A Sessão Plenária Virtual consiste em solução tecnológica que viabilize a participação dos Vereadores, inclusive a discussão e votação de matérias, a ser usada exclusivamente em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência ou colapso epidemiológico, ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no prédio da Câmara Municipal ou em outro local físico.

Art. 2º. O Sistema terá por base o uso de uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:

I – funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – permitir a gravação da íntegra dos debates e deliberações;

III – possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

IV – permitir que os Vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

V – permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares.

Art. 3º. É permitida a realização, concomitante, de Sessão virtual e presencial, cabendo à Diretoria Administrativa organizar a logística para sua realização.

Art. 4º. Na hora da Sessão ou em tempo técnico necessário e anterior ao seu início, os Vereadores receberão o endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à Sessão virtual.

Art. 5º. O Vereador que optar por participar da Sessão virtual deverá informar a sua intenção com até 6 (seis) horas de antecedência do início da sessão, a fim de viabilizar a logística da participação.

Parágrafo único: Caso a realização da Sessão virtual seja determinada pela Mesa Diretora, caberá a esta, através da secretaria legislativa, notificar por ofício ou mensagem transmitida por e-mail, WhatsApp, messenger ou outra forma eletrônica aos vereadores para sua devida ciência e confirmação de recebimento para todos os efeitos legais.

Art. 6º. A Chefia do legislativo deverá encaminhar aos Vereadores quando se sua participação virtual, via e-mail e previamente ao início da Sessão, em tempo hábil para análise da matéria conforme determina Regimento Interno, todos os documentos necessários para as deliberações, tais como, atas, cópias de proposições, pareceres, etc.

Art. 7º. Havendo Sessão virtual ou híbrida, a critério do Presidente, a Sessão poderá ser iniciada diretamente na Ordem do Dia.

Art. 8º. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga ou equivalente necessária e suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – organizar ambiente favorável a realização da Sessão no local onde estiver.

IV – manter, junto à secretaria da casa legislativa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber orientações antes e durante a Sessão.

Art. 9º. Caberá à Presidência da casa legislativa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as Sessões virtuais.

Art. 10º. A presença do Vereador que participar da sessão de forma virtual será atestada pelo Presidente e pela Secretária, no livro próprio, valendo para todos os efeitos.

Art. 11º. As Comissões permanentes e temporárias poderão realizar reuniões virtuais, a seu critério, observando as disposições desta Resolução.

Art. 12º. A Secretaria da casa deverá providenciar a gravação das Sessões em áudio e vídeo para fins de arquivo.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Xingu/RS, 08/03/2021.

Adair Witter Friedrich
Presidente